

ATA Nº 010/2024
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da Secretaria Municipal da Administração, o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 92.123.918/0001-46, com sede na Rua Rio Branco, 659, Vila Nova, em nome de seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Kaspary, brasileiro, casado, identidade nº 1021110455 e CPF nº 341.630.850-68, residente e domiciliado no Beco Jacó Kaspary, 133, Canto Krewer, no Município de Vale Real/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 077/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2024**, homologado e publicado, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** mais vantajosos, por item, observadas as condições do edital que rege o pregão, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições legais e as condições seguintes:

Contratada: SELITO PAULO DE SOUZA ROSA LTDA, CNPJ: 26.956.070/0001-01, Rua Vereador José Goulart, 75, Bairro São José, São Sebastião do Caí – RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024 e anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os serviços abaixo discriminados, pelos valores fixados, em consonância com a relação de vencedores registrada acima:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de colocação de PAVS	5.000	M ²	13,20	66.000,00
02	Serviço de conserto/reforma de PAVS	2.500	M ³	15,15	38.875,00
03	Serviço de colocação de meio-fio	2.000	M	8,70	17.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será de acordo com o relatório de serviços executados no mês que deverá ser atestado pelo fiscal, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número do empenho e do pregão, a ser conferida e atestada pelo Secretário Itacir Lemos de Góes, a quem compete a fiscalização da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a execução do objeto desta ata, tais como transporte, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA: Prazo para execução do objeto desta ata de registro de preços é de até 05 dias a partir da solicitação pelo responsável perante a administração, nos locais indicados quando da convocação, que poderá ser escrita ou por telefone.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

26.782.0218.2172 - Manutenção Estradas, Pontes, Asfalto e Calçamentos

Fonte STN 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (332)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

26.782.0218.2172 - Manutenção Estradas, Pontes, Asfalto e Calçamentos

Fonte STN 701

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1096)

CLÁUSULA SEXTA: Esta ata de registro de preços está vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 005/2024 e será regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/2021 e alterações, a qual terá aplicabilidade também onde este ajuste for omissivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente termo, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar a execução dos serviços licitados;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- executar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos, na proposta vencedora e nesta ata de registro de preços;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- Indicar nas notas fiscais a alíquota e o valor do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 047/2022.

CLÁUSULA NONA – Pela inexecução total ou parcial do registro de preços o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do registro de preços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do registro de preços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do registro de preços. As multas aplicadas na execução da ata de registro de preços serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento da entrega dos gêneros de alimentação no prazo máximo previsto na cláusula quinta, será imputada, automaticamente a pena de multa de 20% e suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá ser rescindido o presente registro de preços, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto desta ata a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
VI - atrasar injustificadamente a entrega dos gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização da presente ata ficará a cargo do Secretário Itacir Lemos de Góes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Vale Real, 15 de maio de 2024.

SELITO PAULO DE SOUZA ROSA LTDA
Contratada

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal